



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, 560, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

PROJETO DE LEI N° 025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO DE CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pinheiro - MA aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo do Município de Pinheiro a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A, nos seguintes valores:

§1º. No valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), destinados ao Projeto de Instalação de Sistema Solar Fotovoltaica para Consumo Próprio e Mineração Distribuída do Município de Pinheiro- MA.

§2º. No valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), destinados à pavimentação asfáltica no município de Pinheiro.

§3º. No valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinados à construção e recuperação de estradas vicinais no município de Pinheiro/MA.

Art. 2º. Referidas operações ocorrerão nos termos da Resolução CMN n° 4.995, de 22.03.2022, e suas alterações, restando observadas as legislações vigentes, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, 560, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais em decorrência dos pagamentos de obrigações referentes às operações de crédito ora autorizadas.

Art. 6º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas das operações de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar da conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM PINHEIRO/MA, AOS 19 DIAS DO
MÊS DE DEZEMBRO DE 2025**

CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA
Prefeito Municipal de Pinheiro – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, 560, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2025

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pinheiro/MA,

Sr. Edinildo dos Santos Soares Rodrigues.

Senhor Presidente,

Cumprimentamos a Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 025/2025, ora anexo, que **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO DE CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, acompanhado da seguinte.

Com o Projeto de Lei Autorizativa, a Política de Desenvolvimento Econômico e Social do município atinge o seu ponto culminante, por tratar-se, efetivamente, de recursos financeiros subsidiados, cujo aporte aos cofres municipais permitirá o atingimento de objetivos pretendidos pela Administração.

Neste sentido, destaca-se que os valores, objetos da presente proposta, se referem à: instalação de energia solar, pavimentação asfáltica e reforma e construção de estradas vicinais.

Destaca-se ainda que por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do Projeto de lei municipal anexo.

Assim, contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, 560, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

Atenciosamente,

CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA